REGULAMENTO (CE) Nº 1367/96 DA COMISSÃO

de 15 de Julho de 1996

relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1292/96 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 30 403 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 166 de 5. 7. 1996, p. 1.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO

LOTE A

1. **Acções nºs** (1): 753/95 (A1); 754/95 (A2)
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): Solidaridad Internacional, Glorieta de Quevedo 7, 6-D, E-28015 Madrid Tel: (34-1) 593 11 13, fax: 448 44 69 / Oxfam Belgique, rue du Conseil 39, B-1050 Bruxelles [tel.: (32-2) 512 99 90; telefax: 511 89 19] (contact: J.M. Biquet)
4. **Representante do beneficiário:** Croissant Rouge Algérien pour Croissant Rouge Saharaoul 1b Bd. Mohamed V. Alger [tel.: (213-2) 64 57 27; telefax: 64 97 87]
5. **Local ou país de destino:** Argélia
6. **Produto a mobilizar:** arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 900 ou 1006 30 94 900 ou 1006 30 96 900 ou 1006 30 98 900)
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.f)]
8. **Quantidade total (toneladas):** 2 000
9. **Número de lotes:** 1 em 2 partes (A1: 1 700 toneladas; A2: 300 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (8) (9) (12) (13): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.c e II.A.3]

    Língua a utilizar na rotulagem: francês
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** Oran
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:**—
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque:** de 26. 8 a 8. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** 22. 9. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 30. 7. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
    a) Data limite do prazo de submissão: 13. 8. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque: de 9 a 22. 9. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: 6. 10. 1996
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/ /Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 256 70 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 26. 7. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1206/96 da Comissão (JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 28)

LOTE B

1. **Acção nº** (1): 1001/95
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): Euronaid, Postbus 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel.: (31-70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL]
4. **Representante do beneficiário** (11): a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino:** Haiti
6. **Produto a mobilizar:** flocos de aveia
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.e)]
8. **Quantidade total (toneladas):** 108
9. **Número de lotes:** 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8) (9) (10): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.f) e II.B.3]

    Língua a utilizar na rotulagem: francês
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 26. 8 a 15. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 30. 7. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**

    a) Data do limite do prazo de submissão: 13. 8. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 9 a 29. 9. 1996

    c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 26. 7. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1203/96 da Comissão (JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 28)

LOTE C

1. **Acção nº** (1): 1000/95
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): Euronaid, Postbus 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel.: (31-70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL]
4. **Representante do beneficiário** (11): a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino:** Haiti
6. **Produto a mobilizar:** farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.a)]
8. **Quantidade total:** 380 toneladas
9. **Número de lotes:** 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8) (9) (12): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.d) e II.B.3]

    Língua a utilizar na rotulagem: francês
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 19. 8 a 8. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 30. 7. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
    a) Data limite do prazo de submissão: 13. 8. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 2 a 22. 9. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 26. 7. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1206 96 da Comissão (JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 28)

LOTE D

1. **Acções nº[os]** [1]: 976/95 (D1); 977/95 (D2)
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** [2]: CICR, 19, avenue de la Paix, CH-1202 Genève [tel.: (41-22) 734 60 01; telex: 22269 CICR CH]
4. **Representante do beneficiário:** ICRC Tbilissi, Dutu Megreli Road 1, 380003 Tbilissi [tel.: (78 832) 93 55 11; telefax: (78 832) 93 55 20]
5. **Local ou país de destino:** Geórgia
6. **Produto a mobilizar:** farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** [3] [7]: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.a)]
8. **Quantidade total (toneladas):** 800 toneladas
9. **Número de lotes:** 1 em 2 partes (D1: 500 toneladas; D2: 300 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** [8] [9] [12] [14]: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.d) e II.B.3]

    Língua a utilizar na rotulagem: inglês

    Inscrições complementares: «CG — 0042» (D1); «ZZC — 0263» (D2)
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no destino
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** ICRC Tbilissi, Dutu Megreli Road 1, 380003 Tbilissi
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio de porto de embarque:** de 26. 8 a 8. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** 29. 9. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 30. 7. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
    a) Data limite do prazo de submissão: 13. 8. 1996, às [12 horas (hora de Bruxelas)]
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, caso a atribuição de fornecimento ocorra no estádio porto de embarque: de 9 a 22 9. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: 13. 10. 1996
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** [1]:

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** [4]: restituição aplicável em 26. 7. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1206/96 da Comissão (JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 28)

LOTE E

1. **Acções nºs** (1): 1002/95 (E1); 1003/95 (E2); 1004/95 (E3)
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): Peru
4. **Representante do beneficiário:** Fondo de contravalor Perú - Unión Europea, Pasaje Lynch 165, San Isidro - Lima 27 (Perú) [tel. e telefax: (51-14) 42 93 64 / 42 41 36 / 42 31 00]
5. **Local ou país de destino** (3): Peru
6. **Produto a mobilizar:** trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.a)]
8. **Quantidade total:** 25 000 toneladas
9. **Número de lotes:** 1 em 3 partes (E1: 17 578 toneladas; E2: 4 136 toneladas; E3: 3 286 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** : a granel
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** E1: Callao; E2: Matarani; E3: Salaverry
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque:** de 12 a 25. 8. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** 29. 9. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 30. 7. 1996 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
    a) Data do limite do prazo: [12 horas (hora de Bruxelas)] 13. 8. 1996
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso da atribuição do fornecimento se efectuar no estádio de submissão porto de embarque: de 26. 8 a 8. 9. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: 13. 10. 1996
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 130, bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 26. 7. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1206/96 da Comissão (JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 28)

Notas:

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2853/95 (JO nº L 299 de 12. 12. 1995, p. 1).

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: Manuel González Olaechea 247, San Isidro, Lima 27 [tel.: (51-1) 441 58 32/440 30 97; telefax: 422 87 78]

(6) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (SYSKO locktainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

(7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:

— certificado fitossanitário,

— lotes A, C, D: certificado de fumigação (lote C: a carga deve ser objecto antes do embarque de fumigação com fosfina de alumínio).

(8) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto II.A.3.c) ou o ponto II.B.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».

(9) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.

(10) Ver quarta alteração ao JO nº C 114 de 29 de Abril de 1991, publicada no JO nº C 272 de 21. 10. 1992, p. 6.

(11) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a: Willis Corroon Scheuer, Postbus 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

(12) Ver segunda alteração ao JO nº C 114 de 29 de Abril de 1991, publicada no JO nº C 135 de 26. 5. 1992, p. 20.

(13) Acondicionados em contentores «perdidos» de 20 pés.

(14) Os sacos, 21 no máximo, são empilhados em paletas de madeira (pinho, abeto ou choupo), de dimensão não superior a 1 200 × 1 400 mm, que correspondam às seguintes características:

— 4 entradas — não reversíveis — com pegas,

— topo: mínimo 7 folhas (*),

— fundo: 3 folhas (*),

— 3 travessas (*),

— 9 cubos: 100 × 100 × 78 mm, no mínimo.

(*) Largura: 100 mm; espessura: 22 mm.

A carga da paleta é envolvida por um filme retráctil («shrink wrapping» ou «stretch wrapping»), com espessura de, pelo menos, 150 mícrons. A paleta será coberta por um dispositivo de madeira que permita o empilhamento. O conjunto é rodeado, em cada sentido, por duas correias de *nylon*, com uma largura mínima de 15 mm, com fechos plásticos. A protecção dos sacos é reforçada com cartão ou madeira, a colocar entre os sacos e as correias.